PROJETO DE LEI Nº 040/2022
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) através de superávit financeiro apurado na fonte 551 - Compensação entre Regimes Previdenciários.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir no Orçamento Instituto de Previdência de São Mateus do Sul - IPRESMAT, para o exercício financeiro de 2022, crédito adicional especial no valor R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme abaixo:

Órgão	30	Fundo de Previdência dos Servidores Municipais
Unidade	01	Fundo de Previdência dos Servidores Municipais
Proj./Ativ.	2.062	Manutenção do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) dos servidores municipais

DOT	FONTE	ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
29	3551	3.3.90.86.	Compensação a Regimes de Previdência	500.000,00

Art. 2º. Para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos de superávit financeiro apurado na fonte 551 - Compensação entre Regimes Previdenciários no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º. Esta Lei acresce o valor referente ao superávit financeiro ao valor da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso conforme publicado no Decreto 314/2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 03 de agosto de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei n°. 040/2022 encaminhado para apreciação dos Senhores Vereadores, está em conformidade com o art. 43 da Lei Federal n°. 4.320 de 17 de março de 1964.

Objetivo:

Submeter à apreciação e aprovação do Poder Legislativo Projeto de Lei que abre crédito adicional especial através de superávit financeiro na fonte 551 - Compensação entre Regimes Previdenciários.

Justificativa:

Este projeto justifica-se pela necessidade de abertura do elemento de despesa 3.3.90.86.00.00.00.00 – Compensação a Regimes de Previdência, dotação não originária no orçamento do IPRESMAT, necessária para a adequação da Portaria Conjunta nº 103, de 05 de outubro de 2021 e conforme alterações trazidas pelo Tribunal de Contas do Estado Paraná. Em anexo Ofício nº 086/2022, do IPRESMAT com demais esclarecimentos.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

São Mateus do Sul, 03 de agosto de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

IPRESMAT **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL**

Ofício nº 086/2022

São Mateus do Sul, 02 de agosto de 2022.

Ao Senhor
Andrey Chaves Wactavski
Secretário de Planejamento
Nesta.

Prezado Senhor,

Solicito abertura de credito especial para empenho de despesas referentes a compensação previdenciária, justificamos a necessidade devido as novas regras de compensação entre RPPS e RGPS, e as regulamentações trazidas pelo Decreto 10.188/2019 e demais Ofícios Circulares da SEI.

Conforme conversa com o contador Doroteo a referida abertura de credito será no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para possíveis despesas com compensação entre o Regime Geral e RPPSs.

Na oportunidade, solicitamos que sejam feitos os ajustes para implantação desta previsão de receita/despesa, no plano de contas de 2022 e anos seguintes, conforme regulamenta a Portaria Conjunta nº 103, de 05 de outubro de 2021 e conforme alterações trazidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Atenciosamente,

Patricia Schedolsky Molenda
Diretora

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 146/2021/ME

Brasília, 27 de janeiro de 2021.

Aos responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e dirigentes de entes federativos

Assunto: Processamento da folha de pagamento do Novo COMPREV.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055/2020-36.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Atendendo ao prazo previsto no § 1º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, informamos que a folha de pagamento da compensação previdenciária da competência dezembro/2020 foi processada e finalizada no dia 15 de janeiro de 2021, conforme relatório de pagamentos disponível para consulta no Novo COMPREV, com a finalidade de possibilitar aos regimes de origem a adoção dos procedimentos internos para pagamento dos valores devidos aos regimes instituidores até o 5º dia útil do mês subsequente (08 de fevereiro de 2021).

2. Em se tratando da primeira folha do Novo COMPREV, faz-se necessário pontuar alguns esclarecimentos que têm gerado dúvidas sobre o referido relatório de pagamentos:

a) Os requerimentos abertos a partir de 1º de janeiro de 2020, mesmo que aprovados, retornaram para exigência, conforme esclarecido no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4114/2020/ME, de 18 de novembro de 2020, sendo que há tratamento diferenciado no fechamento da folha, da seguinte forma:

i) Se o regime instituidor for o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a exigência foi cumprida automaticamente no Novo COMPREV utilizando a informação do sistema de benefícios do INSS e o requerimento já foi recalculado seguindo as regras do Decreto nº 10.188, de 2019, sendo lançada a glosa dos valores pagos no antigo sistema e calculados os valores do requerimento;

ii) Se o regime instituidor for RPPS, após o cumprimento da exigência, o requerimento retorna com prioridade para análise do INSS, e após aprovação haverá o recálculo no Novo COMPREV e serão aplicadas glosas dos valores pagos pelo antigo sistema nesses requerimentos, à medida em que forem aprovados.

b) Conforme esclarecido no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3369/2020/ME, de 25 de setembro de 2020, os requerimentos que estão em exigência para qualificação de CPF (que apresenta o código QLFCPF) foram interrompidos os pagamentos até que seja qualificado o CPF pelos regimes instituidores. Após a qualificação, o requerimento retornará para análise do regime de origem.

Importante: a partir do Novo COMPREV a qualificação do CPF será realizada no próprio sistema, e não mais em planilha, contudo, ainda está em desenvolvimento pela Dataprev a funcionalidade que permitirá a qualificação, e, enquanto isso, a exigência não poderá ser cumprida no Novo COMPREV.

c) Os requerimentos que apresentavam Data de Cessação de Benefício inválida (19000000) no antigo sistema foram migrados com o estado "Em Compensação" e, no novo COMPREV, foi executado o processo de cessação desses requerimentos, sendo verificado se existem valores pendentes de pagamento. Caso existam valores pendentes será realizado o pagamento ou glosa e após, o requerimento será colocado no estado "Compensado".

d) Para os requerimentos que estavam ativos no antigo sistema, mesmo havendo Data de Cessação do Benefício preenchida, será gerada uma glosa do valor pago indevidamente no antigo sistema.

Importante: a maior parte das glosas são decorrentes desses óbitos que continuaram sendo pagos no antigo sistema, isso porque o Novo COMPREV passou a ter mais dados chaves que possibilitam localizar os óbitos, o que resultou na cessação de diversos requerimentos que já deveriam ter sido cessados por óbito, mas não foram identificados pelo antigo sistema.

Para a competência de dezembro de 2020, a Dataprev não conseguiu implementar o motivo de todas as glosas nos relatórios, mas já está em desenvolvimento essa melhoria.

e) Para os requerimentos que foram cessados na competência do pagamento, por exemplo, por óbito, e que o antigo sistema não tenha gerado o 13º do fluxo, será gerado o crédito ao regime instituidor no Novo COMPREV.

f) Os requerimentos que estavam com a mesma informação de Data de Início de Benefício e de Data de Cessação de Benefício no antigo sistema foram migrados para o Novo COMPREV com o estado de "Rejeitado".

g) Quanto aos requerimentos que o antigo sistema pagou sem atualização, será gerada no Novo COMPREV um crédito ao regime instituidor.

h) Para os requerimentos em que o antigo sistema não observou a menor informação da Data de Cessação de Benefício, entre aquela prestada pelo INSS e a do Ente Federativo, será gerada glosa dos valores pagos a maior no Novo COMPREV.

i) Para os requerimentos nos quais o antigo sistema não pagou o estoque, pois o pró-rata mensal era igual a zero, o pagamento será realizado pelo Novo COMPREV.

j) Para os requerimentos que o antigo sistema pagou utilizando a Data de Início de Benefício, pois a Data de Início de Pagamento estava zerada, será gerada glosa no Novo COMPREV.

k) Para os requerimentos em que a informação da Data de Início do Benefício da Pensão no antigo sistema é anterior à Data de Cessação da Aposentadoria, será gerada glosa no Novo COMPREV dos valores pagos indevidamente.

l) O relatório de pagamento do Novo COMPREV apresenta a quantidade de requerimentos concedidos, o que incluí os requerimentos aprovados, porém não pagos no antigo sistema.

m) No que se refere aos valores das parcelas do estoque pago pelo RGPS, no antigo sistema, eram agrupados requerimentos até chegar próximo ao valor de R$ 1,5 milhão previsto na legislação, por exemplo, se o ente tinha 450 objetos de estoque a ser pago que fosse equivalente ao valor de R$ 1.498.500,60 e entrasse mais 1 objeto no valor de R$ 4.000,00, esse não iria ser pago, pois iria ultrapassar o valor de R$ 1,5 milhão. No novo sistema, é possível o pagamento parcial dos valores do estoque, por tanto, no mesmo exemplo, seriam pagos integralmente os 450 objetivos citados e parcialmente (R$ 1.499,40) o outro objeto, para complementar o valor da parcela de R$ 1,5 milhão, ficando o valor restante para pagamento na próxima parcela. Portanto, todos os entes que possuem saldo de estoque acima de R$ 1,5 milhão irão receber as parcelas desse valor e não mais o valor aproximado.

3. Ainda em relação ao fechamento da folha, conforme prevê o 3º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, o pagamento da compensação financeira pelo RGPS exige a comprovação da inexistência de débitos do ente federativo do regime instituidor pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao RGPS. Por isso, o Novo COMPREV consultou a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre a existência de tais débitos em 15 de janeiro de 2021, data de fechamento da folha da compensação previdenciária, e para os entes que possuíam débitos até essa data, o pagamento da compensação previdenciária foi bloqueado, até a sua regularização.

4. Considerando a alteração ocorrida pelo Decreto nº 10.188, de 2019, relativa à data de pagamento dos valores da compensação previdenciária, informamos que, caso o ente federativo seja devedor de valores ao INSS após o encontro de contas, não será possível a emissão da Guia da Previdência Social - GPS por meio do Sistema de Acréscimos Legais - SAL (disponível no site da Secretaria da Receita Federal), visto que o sistema irá calcular juros e multa indevidamente se o pagamento for realizado na nova data prevista no Decreto 10.188, de 2019 (até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha). Assim, até que seja implementada a emissão das guias pelo Novo COMPREV, a GPS deverá ser emitida manualmente, conforme modelo anexo, alertando que em caso de pagamento em atraso deverão ser aplicados os mesmos acréscimos previstos para o pagamento em atraso das contribuições previdenciárias junto à Secretaria da Receita Federal, que podem ser consultados no site daquela Secretaria.

5. Em relação a operacionalização do Novo COMPREV, reforçamos que estão disponíveis no site da Secretaria de Previdência (www.gov.br/previdencia) os manuais, links e vídeos que demonstram como utilizar o novo sistema, desde o controle de acesso até o acesso aos relatórios do Novo COMPREV (acesse a parte de Previdência no Serviço Público, depois Sistemas em seguida a aba COMPREV).

6. Esclarecemos ainda que há itens de melhorias que foram mapeados na especificação e desenvolvimento do Novo COMPREV, que ainda serão desenvolvidos pela Dataprev, como por exemplo, o controle de pagamento, a reabertura de requerimentos indeferidos, a revisão de requerimentos, dentre outros. Tão logo seja definido um cronograma pra a implementação dessas melhorias, será divulgado a todos os regimes instituidores.

7. Quanto ao custeio do sistema, a Portaria SEPRT nº 15.829, de 2 de julho de 2020, estabeleceu que até 31 de dezembro de 2021, o custeio do sistema será feito pelo INSS, e que a partir de 2022, os entes federativos passarão a custeá-lo. De acordo com o Decreto nº 10.188, de 2019, é competência do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS estabelecer as diretrizes negociais com a empresa desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária. Portanto, para o processamento dos requerimentos de compensação previdenciária e a utilização do sistema COMPREV, o INSS, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, até 31 de dezembro de 2021, celebrar termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT e contrato com a Dataprev.

8. O CNRPPS aprovou modelo, com vigência a partir de 01/01/2022, que prevê uma **taxa mensal fixa durante o prazo de vigência do contrato**, conforme quantitativo de segurados e beneficiários do RPPS apurados no Indicador da Situação Previdenciária - ISP-RPPS de que trata a Portaria SPREV nº 14.762, de 2020:

TABELA DE TAXA MENSAL				
GRUPO	**FAIXA DE SEGURADOS e BENEFICIÁRIOS**		**QTD ENTES**	**VALOR MENSAL**
I	1	300	499	R$ 100,00
II	301	600	516	R$ 150,00
III	601	1.200	468	R$ 300,00
IV	1.201	3.000	369	R$ 600,00
V	3.001	6.000	133	R$ 1.200,00
VI	6.001	9.000	40	R$ 1.800,00
VII	9.001	18.000	41	R$ 2.800,00
VIII	18.001	36.000	16	R$ 5.000,00
IX	36.001	108.000	15	R$ 8.000,00
X[1]	maior que 108.000		19	R$ 12.000,00
NC[2]	-		40	R$ 600,00

[1] Estão incluídos neste grupo o INSS e a União;

[2] Não Classificado: Aplica-se aos entes que não possuem informação de quantidade de segurados no ISP.

9. No site da Secretaria de Previdência (www.gov.br/previdencia) estão disponíveis os dados dos segurados e beneficiários dos RPPS que foram utilizados no ISP-RPPS, para que possa fazer o enquadramento de cada ente federativo nos valores da taxa mensal. Com a aprovação desse modelo de custeio pelo CNRPPS, a Dataprev está desenvolvendo o modelo de negócio para ser disponibilizado junto com o Termo de Adesão aos entes federativos, que será divulgado oportunamente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Secretário de Previdência

Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierre Nogueira, Secretário(a) de Previdência**, em 27/01/2021, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13090450** e o código CRC **EA002EA6**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
(61) 2021-5555 - e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br - www.gov.br/previdencia